



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Institui como “A importância dos Pais ou Responsáveis serem informados sobre a ausência do Aluno na Escola”, no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica, por esta Lei, instituído que a Direção das escolas da Rede Municipal de Ensino, deverá comunicar aos Pais ou Responsáveis sobre a ausência dos Alunos nas salas de aulas, durante o período escolar diário.

§ 1º Os Pais ou Responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do Aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na Secretaria da Escola, informando que desejam receber a notificação por meio de celular, email, aplicativos para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os Pais ou Responsáveis.

§ 3º As Escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus Alunos e Familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º O Corpo Docente do Estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implantação da Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º - Constatada a ausência do Aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do Aluno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em cento e vinte (120) dias contados da sua vigência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, 30 de Agosto de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

O objetivo de nossa proposta, nada tem a ver com a Evasão Escolar, que não é um problema recente do sistema Educacional, e tem Legislação específica para tal.

Nossa intenção visa à segurança e a integridade física do Aluno.

Para exemplificar, relatamos um caso recente que teve repercussão nacional:

Uma jovem, adolescente de 12 anos de idade, saiu de sua residência e se dirigiu à Escola. Foi vista nas imediações do Estabelecimento de Ensino por vários colegas. Só que não esteve presente na Sala de Aula e ninguém soube informar sobre seu paradeiro. Três dias depois foi encontrada morta em um matagal da Cidade, com sinais de violência sexual. Ela, pelo que se leva a crer, foi vítima de um sequestro.

Se os dispositivos previstos por esta Lei estivessem vigentes a tragédia possivelmente seria evitada, pois a Família, avisada da sua ausência da Sala de Aula, poderia acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.

Esta a proposta que apresentamos à apreciação dos nossos Nobres Pares.

Salão Plenário, "Lameira Bittencourt", 30 de Agosto de 2022.

Respeitosamente.


PABLO FARAH
Vereador